

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.289, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1985

Revoga o inciso II do artigo 14 e altera o artigo 19 do Decreto-Lei nº 20, de 18 de junho de 1969.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso II do artigo 14 do Decreto-Lei nº 20, de 18 de junho de 1969.

Art. 2º - O artigo 19 do Decreto-Lei nº 20, de 18 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação.

"ART. 19 - Os Auditores, desde que concordem, poderão ser colocados a disposição de órgãos Federais, Estaduais e Municipais, mediante solicitação da autoridade interessada ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DOE Nº 25.650, DE 07/01/1986.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ